



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 2 de junho de 2025.

SEJ-DCDAO-PL-EX-55/2025
Processo nº 29.952/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que visa aprimorar a estrutura da Controladoria-Geral do Município, harmonizando-a ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de julgamento do Agravo Regimental em Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.480.667/MS.

Em síntese, adequar-se-á o elenco de atribuições da “Coordenadoria Geral de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais do Município – CGPD”, de molde a conferirem-se competências relativas à coordenação da Transparência Pública municipal, bem como a nomenclatura do cargo titular, para incorporar tal mister.

Além disso, para bom atendimento das recomendações expedidas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, registradas no bojo do Processo Administrativo nº 2023/031.513-7 (Processo SIS/Digital nº 0712.0005826/2023 – PGJ/MPSP), instituindo-se a carreira específica de Controlador Interno, cargo de provimento efetivo, com ingresso mediante concurso público, sugerimos a inclusão do inciso VII, ao parágrafo único, do artigo 53, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, a vincular a “Unidade de Controle (UC)” à estrutura organizacional da Auditoria-Geral do Município.

Por fim, propõe-se o aumento do quadro de funções gratificadas de “Gerente de Controle Interno”, a serem exercidas exclusivamente por servidores públicos efetivos, bem como a adequação dos requisitos e súmulas de atribuições das posições de chefia, de forma a harmonizar-se ao inciso III do § 1º do artigo 73 da Constituição da República.

É o que se espera desta Egrégia Câmara Municipal, ao aprovar a presente proposição, que representará um marco na evolução do controle interno do Município de Sorocaba.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL - Altera a redação da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021 e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Altera a redação da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso VII ao parágrafo único, do artigo 53, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021:

“Art. 53 (...)

Parágrafo único. (...)

VII - Unidade de Controle Interno. (...)”. (NR)

Art. 2º Acrescentam-se os incisos X e XI ao artigo 57, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021:

“Art. 57 (...)

X - gerir a Transparência Pública municipal;

XI - coordenar o Serviço de Informações ao Cidadão.” (NR)

Art. 3º O inciso I, do artigo 59, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, corrigindo-se a nomenclatura do cargo para incorporar a competência de Transparência Pública:

“Art. 59 (...)

I - Coordenador-Geral de Transparência e Proteção de Dados;

(...)”. (NR)

Art. 4º Ficam acrescentadas 2 (duas) funções gratificadas de “Gerente de Controle Interno”, bem como alterados os requisitos e súmulas de atribuições dos cargos de “Controlador-Geral do Município”, “Auditor-Geral do Município”, “Corregedor-Geral do Município” e “Coordenador-Geral de Transparência e Proteção de Dados”, adequando-se a redação do Anexo X da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, nos termos do Anexo I.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 02.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal